

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
26 / SETEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 184/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE INHAMBUPE X SELEÇÃO DE SERRINHA - INTERMUNICIPAL – Realizada em 21.08.11 – DENUNCIADO (S): LIGA INHAMBUPENSE DE FUTEBOL, incurso no Artigo **213, III do CBJD**. **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **LIGA INHAMBUPENSE DE FUTEBOL**, de **Inhambupe**, como infratora do Artigo **213, III c/c 182 do CBJD**, por ser primária, a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando-a em R\$ 100,00 (cem reais), por deixar de tomar providências capazes de prevenir o lançamento de uma lata de cerveja parcialmente cheia, em campo de jogo durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2011.

PROCESSO Nº. 185/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE MATA DE SÃO JOÃO X SELEÇÃO DE ARAÇÁS - INTERMUNICIPAL – Realizada em 21.08.11 – **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **LIGA DE DESPORTOS MATENSE**, de **Mata de São João**, e a **LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS**, de **Araçás**, ambas infradoras do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição deixando de disponibilizar nos seus respectivos bancos de reservas um profissional da Medicina; e absolver o **DANIEL S. DA CONCEIÇÃO**, atleta amador da **Liga de Araçás**, da imputação no Artigo **254, §1º, II do CBJD**, em razão de haver recebido a sua segunda advertência, cometendo à infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em lance de disputa de bola, durante partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2011.

PROCESSO Nº. 186/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS X SELEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA - INTERMUNICIPAL – Realizada em 21.08.11 – DENUNCIADO (S): ROMEU TIAGO DA SILVA, atleta Amador da Liga de Feira de Santana, incurso no Artigo **258 do CBJD**. **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **VOTO:** Considerando o que consta nos autos, ausente as partes mesmo regulamente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **ROMEU TIAGO DA SILVA**, atleta Amador da **Liga de Feira de Santana**, da imputação no Artigo **258 do CBJD**, mesmo sendo reincidente, por restar comprovado em súmula, que recebeu a sua segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar, ao colocar a mão na bola intencionalmente durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
26 / SETEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 187/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE MARAGOGIPE X SELEÇÃO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 21.08.2011 – DENUNCIADO (S): LIGA MARAGOGIPANA DE FUTEBOL, de Maragogipe, incurso nos artigos **191, III e 191,III do CBJD**; e a LIGA DESPORTIVA DE GOVERNADOR MANGABEIRA, de Governador Mangabeira, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA MARAGOGIPANA DE FUTEBOL**, de Maragogipe, e a **LIGA DESPORTIVA DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, de Governador Mangabeira, como infratoras do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, e por serem reincidentes, a pena de multa R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando-a em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta Reais), por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição deixando de disponibilizar nos seus respectivos bancos de reservas um profissional da Medicina; e o do mesmo modo em condenar a **LIGA MARAGOGIPANA DE FUTEBOL**, de Maragogipe, como infratora Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 100,00 (cem reais), por descumprir a letra “e” do Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar durante todo o jogo os gandulas por ela contratados, isto por ser à seleção detentora do mando de campo, na partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 188/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE AMARGOSA x SELEÇÃO DE LAJE – INTERMUNICIPAL – Realizada em 21.08.2011 - DENUNCIADO (S): LIGA DESPORTIVA AMARGOSENSE, de Amargosa, e a LIGA LAJISTA DE FUTEBOL, de Laje, ambas incursas no Artigo **191, III do CBJD**; EDSON DOS SANTOS REIS, atleta Amador da Liga de Amargosa, incurso no Artigo **254, §1º, II do CBJD**. **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **LIGA DESPORTIVA AMARGOSENSE**, de Amargosa, por ser reincidente específico, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), e a **LIGA LAJISTA DE FUTEBOL**, de Laje, e por ser primária, substituindo da pena de multa pela pena de advertência, como infratoras do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição deixando de disponibilizar nos seus respectivos bancos de reservas um profissional da Medicina, e absolver **EDSON DOS SANTOS REIS**, atleta Amador da Liga de Amargosa, da imputação prevista no Artigo **254, §1º, II do CBJD**, por restar comprovado em súmula, que recebeu a sua segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar, por atingir o seu adversário em lance de disputa de bola na partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
26 / SETEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 189/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE JAGUAQUARA X SELEÇÃO DE ITIRUCU – INTERMUNICIPAL – Realizada em 21.08.2011 - **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **VOTO:** Considerando o que consta nos autos, ausente as partes mesmo regulamente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **ADRIANO NUNES DOS SANTOS**, atleta Amador da **Liga de Itirucú**, da imputação prevista no Artigo 254 do CBJD, por restar comprovado em súmula, que recebeu a sua segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar, por atingir o seu adversário por trás em lance de disputa de bola na partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 190/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE FIRMINO ALVES X SELEÇÃO DE ITORORÓ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 21.08.2011 - **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **LIGA AMADORÍSTICA DE FUTEBOL DE FIRMINO ALVES**, de **Firmino Alves**, deixando de aplicar a imputação do Artigo 211 do CBJD, por restar comprovado que o policiamento foi providenciado para iniciar a partida, e como infratora do Artigo 206 c/c 182 todos do CBJD, a pena de multa de R\$ 1.400,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 700,00, (setecentos reais), pelo atraso de 14 minutos para o início da partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol.

PROCESSO Nº. 191/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE ITAMBÉ X SELEÇÃO DE BELO CAMPO – INTERMUNICIPAL – Realizada em 21.08.2011 - **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. GUSTAVO CUNHA PRAZERES.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **NATANEL DOS SANTOS DIAS**, atleta Amador da **Liga de Itambé**, como infrator do Artigo 254-B, c/c 182, e o §1º do Artigo 171 todos do CBJD, por ser primário, a pena suspensão por 06 (seis) partidas reduzida da metade fixando em três (03) partidas, compensando-lhe a automática, e, caso o atleta punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 02 (duas) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Itambé, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por cuspir a face do seu adversário; e a **LIGA AMADORISTA DE ITAMBÉ**, de **Itambé**, e a **LIGA DESPORTIVA DE BELO CAMPO**, de **Belo Campo**, por serem reincidentes, como infradoras do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, a pena de multa de R\$ 1.500,00, reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (Setecentos reais), por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição deixando de disponibilizar nos seus respectivos bancos de reservas um profissional da Medicina, para funcionar durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
26 / SETEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 192/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE CONDEÚBA X SELEÇÃO DE ITAPETINGA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 21.08.2011 - DENUNCIADO (S): ANTÔNIO CARLOS S. DOMINGOS, atleta Amador da Liga de Condeúba, incurso no Artigo **258 do CBJD**. Relator Dr. **ALBERONE LOPES LATADO FILHO**. Procurador Dr. **GUSTAVO CUNHA PRAZERES**. **DECISÃO**: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **ANTÔNIO CARLOS S. DOMINGOS**, atleta Amador da **Liga de Condeúba**, da imputação prevista no Artigo **258 do CBJD**, por restar comprovado, que a sua expulsão foi em razão da segunda advertência, cometendo à infração a regra do jogo, e não infração disciplinar, por ter chutado a bola intencionalmente para fora do campo de jogo quando da marcação de uma falta, visando ganhar tempo, na partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 193/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES X SELEÇÃO DE BARREIRAS – INTERMUNICIPAL – Realizada em 21.08.2011 - DENUNCIADO (S): KÉDMO JOSÉ MONTEIRO MELO, Técnico de Futebol da Liga de Barreiras, incurso no Artigo **258, §2º, II, do CBJD**. Relator Dr. **ALBERONE LOPES LATADO FILHO**. Procurador Dr. **GUSTAVO CUNHA PRAZERES**. **DECISÃO**: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **KÉDMO JOSÉ MONTEIRO MELO**, Técnico de Futebol da **Liga de Barreiras**, da imputação no Artigo **258, §2º, II, do CBJD**, por falta de clareza no relatório do Árbitro Central **Rivelino da Mata Souza**, em sumula da partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 200/11. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA X SERRANO SPORT CLUB – INFANTIL (SUB-16) – Realizada em 27.08.2011 - DENUNCIADO (S): SERRANO SPORT CLUBE, incurso no Artigo **206 do CBJD**. Relator Dr. **ALBERONE LOPES LATADO FILHO**. Procurador Dr. **MARCOS EDUARDO P. BOMFIM**. **VOTO**: Considerando o que consta nos autos, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO**: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **SERRANO SPORT CLUBE**, como infrator do Artigo **206 c/c 182 do CBJD**, considerando o disposto do Artigo **182-A do CBJD**, e a natureza da competição (Infantil), considerando ainda a gravidade da infração (atraso de jogo), fixando a pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), já considerando a redução do imposta no Artigo **182 do CBJD**, por segundo a súmula, ter dado causa a um atraso de 30 minutos para o início da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Infantil (SUB-16) - 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
26 / SETEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 201/11. PARTIDA: REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE X CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 27.08.2011 - **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **VITOR CARVALHO BARRETO**, atleta Juvenil (SUB-18), do **Camaçari F. C.**, desclassificando do Artigo 258, II do CBJD, para o Artigo como infrator do Artigo **243-F, § 2º, c/c 182 todos do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, deixado de aplicar a pena de pecuniária por se tratar de atleta não-profissional, com base no **§ 2º do Artigo 170, do CBJD**, por ofender com palavras o Árbitro Central da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – Juvenil (SUB-18).

PROCESSO Nº. 202/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE ARAÇAS X ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SÃO FRANCISCO – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 27.08.2011 - **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ANTÔNIO MARCOS SOUZA DE CARVALHO**, Técnico de Futebol da **A. A. São Francisco**, como infrator do Artigo **258, II, do CBJD**, a pena de suspensão por 01 partida, por reclamar e desrespeitar o Árbitro Central da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano (SUB-18).

PROCESSO Nº. 203/11. PARTIDA: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA X SERRANO SPORT CLUB – JUVENIL (SUB-18) – Realizada em 27.08.2011 - **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **REINAN DOS SANTOS**, atleta Juvenil (Sub-18) do **Serrano S. C.**, da imputação prevista no Artigo **254, I do CBJD**, por restar comprovado, que a sua expulsão foi em razão da segunda advertência, cometendo à infração a regra do jogo, e não infração disciplinar, causando o seu adversário em lance de disputa de bola; e com relação a **WILSON CERQUEIRA JÚNIOR**, atleta Juvenil (Sub-18) do **Serrano S. C.**, rejeita a denúncia imputada no Artigo **258, II do CBJD**, para condena-lo como infrator do **Artigo 243,F §1º c/c 182 do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, deixado de aplicar a pena de pecuniária por se tratar de atleta não-profissional, com base no **§ 2º do Artigo 170, do CBJD**, por ofender com palavras o Árbitro Central após o término da partida; e a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA**, e o **SERRANO SPORT CLUBE**, como infratores do Artigo **213, II § 1º e 2º c/c 182 todos do CBJD**, por serem reincidentes, à pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), o Bahia de Feira, por comandar as suas partidas em local sem alambrado, e por constar registrado em súmula que a torcida visitante (Serrano) invadiu o campo, após o encerramento da partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol (SUB-18).

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
26 / SETEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 204/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE BIRITINGA X SELEÇÃO DE SANTALUZ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 28.08.2011 - **Relator Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.**
DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **LIGA DESPORTIVA BIRITINGUENSE**, de **Biritinga**, como infratora do Artigo 213, III e o §1º, c/c 182 do CBJD, mesmo sendo primária, a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e, mais a perda do mando de campo em 01 (uma) partida, e neste caso, com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, fica determinado, por ser temporada finda para a Seleção de Biritiba, terá o seu cumprimento da perda do mando de jogo, no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, pela gravidade por deixar de tomar providências capazes de prevenir o lançamento de um “torrão de cimento”, que atingiu o goleiro da equipe de Santaluz, inclusive provocando o atraso no prosseguimento da partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 206/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE MATA DE SÃO JOÃO X SELEÇÃO DE SIMÕES FILHO – INTERMUNICIPAL – Realizada em 28.08.2011 - **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.**
DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **TÁSSIO COSME DOS SANTOS**, atleta Amador da **Liga de Mata de São João**, da imputação prevista no Artigo 254, I do CBJD, por restar comprovado, que a sua expulsão foi em decorrência da segunda advertência, cometendo assim infração a regra do jogo, e não infração disciplinar, causando por trás o seu adversário em lance de disputa de bola, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol.

PROCESSO Nº. 209/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE ITAGIBÁ X SELEÇÃO DE IPIAÚ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 28.08.2011 - **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. MARCOS EDUARDO P. BOMFIM.**
DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **GILBERTO FRANCISCO COSTA JÚNIOR**, atleta Amador da **Liga de Ipiaú**, da imputação no Artigo 254, I do CBJD, por restar comprovado, que a sua expulsão foi em decorrência da segunda advertência, cometendo assim infração a regra do jogo, e não infração disciplinar, por ter dado uma rasteira no seu adversário na disputa de bola; e condenar **EDILSON ALVES NASCIMENTO**, Vice Presidente da **Liga de Ipiaú**, como infrator no Artigo 243-F, §1º, c/c 182 e 179, V bem como 183 todos do CBJD, por ser uma única ação, e por ser dirigente, a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias reduzida pela metade fixando em 30 (trinta) dias, cumulada com a pena pecuniária de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em razão da sua conduta logo após o encerramento da partida, se dirigiu ao vestiário dos Árbitros, e, deferindo chutes na porta, e ofendendo com palavras do Árbitro Central da partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
26 / SETEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 210/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE FIRMINO ALVES X SELEÇÃO DE IBICARAÍ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 28.08.2011 - DENUNCIADO (S): HUDSON BATISTA DE OLIVEIRA, atleta Amador da Liga de Ibicaraí, incurso no Artigo **250, II do CBJD.** **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. GINO MURARO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **HUDSON BATISTA DE OLIVEIRA**, atleta Amador da **Liga de Ibicaraí**, da imputação prevista no Artigo **250, II do CBJD**, por restar comprovado, que a sua expulsão foi em decorrência da segunda advertência, cometendo assim infração a regra do jogo, e não infração disciplinar, obstruindo o avanço do seu adversário em lance de disputa de bola, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol – Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 211/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE CONDEÚBA X SELEÇÃO DE BELO CAMPO – INTERMUNICIPAL – Realizada em 28.08.2011 - DENUNCIADO (S): ARIÔNICO SOARES LEÃO, atleta Amador da Liga de Condeúba, incurso no Artigo **250, II do CBJD.** **Relator Dr. ALBERONE LOPES LATADO FILHO. Procurador Dr. GINO MURARO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **ARIÔNICO SOARES LEÃO**, atleta Amador da **Liga de Condeúba**, da imputação prevista no Artigo **250, II do CBJD**, por restar comprovado, que a sua expulsão foi em decorrência da segunda advertência, cometendo assim infração a regra do jogo, e não infração disciplinar, por chutar a perna do o seu adversário em lance de disputa de bola durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2011.

PROCESSO Nº. 212/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE BARREIRAS X SELEÇÃO DE BARRA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 28.08.2011 - **Relator Dr. CRISTIANO AUGUSTO RODRIGUES POSSÍDIO. Procurador Dr. GINO MURARO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **VALDIR ALMEIDA DOS SANTOS**, atleta Amador da **Liga de Barreiras**, por agredir com um pontapé **JEAN FERREIRA DE SOUZA**, atleta Amador da **Liga de Barra**, e também condenar este, por revidar a agressão sofrida com um empurrão e um pontapé, desclassificando do Artigo 250, II do CBJD, para o Artigo **254-A, §1º, II c/c 182 todos do CBJD**, e por serem primários, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática; e do mesmo modo, em condenar a **LIGA BARREIRENSE DE FUTEBOL**, de Barreiras, e a **LIGA BARRENSE DE FUTEBOL**, de Barra, como infratoras do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por serem reincidentes, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (Quinhentos reais), por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição deixando de disponibilizar nos seus respectivos bancos de reservas um profissional da Medicina, para funcionar durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
26 / SETEMBRO / 2011

PROCESSO Nº. 215/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA X SELEÇÃO DE ILHÉUS – INTERMUNICIPAL – Realizada em 28.08.2011 - DENUNCIADO (S): GEORGE GONZAGA SANTOS, atleta Amador da Liga de São José da Vitória, incurso no Artigo 254, §1º, I do CBJD. **Relator Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA. Procurador Dr. GINO MURARO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar ***GEORGE GONZAGA SANTOS***, atleta Amador da **Liga de São José da Vitória**, como infrator do Artigo 254, §1º, I do CBJD, mesmo sendo primário, diante da gravidade da infração, aplicando-lhe a pena de suspensão por seis (06) partidas, reduzida da metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, por ter dado um “carrinho” frontal atingindo o tornozelo do seu adversário em lance de disputa de bola, que mesmo após o atendimento médico o agredido não retornou para a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol – Amador - 2011.

Salvador - Ba, 27 de Setembro de 2011.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário TJD/BA.